



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCA 10/00767423
UNIDADE	Câmara Municipal de Presidente Getúlio
RESPONSÁVEL	Sr. Zulmir Frare, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Getúlio no período de 01/01 a 07/12/2008
ASSUNTO	Prestação de Contas do Administrador referente ao exercício financeiro de 2008 – Citação
RELATÓRIO N°	4429/2011

INTRODUÇÃO

A **Câmara Municipal de Presidente Getúlio** está sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 113 da Constituição Estadual, artigos 7º a 9º da Lei Complementar n.º 202, de 15/12/2000, e artigos 1º a 4º da Resolução TC - 07/99, de 13/12/99, que alteraram os artigos 22 e 25 da Resolução n.º TC - 16/94.

Em atendimento às disposições dos artigos 22 e 25 da Resolução n.º TC - 16/94, com alterações da Resolução TC - 07/99 e às Instruções Normativas 04/2004 e 01/2005, a Unidade encaminhou, por meio documental, protocolado nesta Corte em 17/11/2010, o Balanço da Câmara Municipal de Vereadores do exercício financeiro de 2008 - autuado como Prestação de Contas de Administrador (Processo **PCA 10/00767423**), bem como, as informações mensais, com remessa bimestral, por meio eletrônico.

A análise das contas em questão procedeu-se por meio de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada, sendo as irregularidades constatadas integrantes deste Relatório, para o qual entende esta Diretoria que deva ser procedida a citação do Responsável, conforme especificado na conclusão deste Relatório.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei n.º 2.550/07, de 17/12/2007, estimou o repasse para o Poder Legislativo no montante de R\$ 850.000,00.

No Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei n.º 4320/64, parte integrante do Balanço Anual, verifica-se que o total dos créditos autorizados, considerando-se eventuais alterações orçamentárias feitas no decorrer do exercício, foi de R\$ 750.000,00.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No exercício de 2008, o Poder Legislativo recebeu recursos do orçamento do Município, objetivando a execução do seu programa de trabalho, no montante de R\$ 638.397,63.

O total da despesa realizada no exercício em exame, pelo Poder Legislativo, foi de R\$ 642.592,99, sendo que as despesas correntes alcançaram o montante de R\$ 639.753,09 e as de capital, R\$ 2.839,90.

Quanto à movimentação financeira, demonstrada por meio do Anexo 13 – Balanço Financeiro que consigna os valores da receita e despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extra-orçamentária, pode ser assim resumida:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00
(+) ENTRADAS	702.208,55
Receita Orçamentária	4.195,36
Transferências Financeiras Ativas	638.397,63
Receita Extraorçamentária	59.615,56
(-) SAÍDAS	702.208,55
Despesa Orçamentária	642.592,99
Despesa Extraorçamentária	59.615,56
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	0,00

O Balanço Patrimonial - Anexo 14 - que demonstra contabilmente os componentes do patrimônio - está composto da seguinte maneira:

Títulos	Valor (R\$)	Títulos	Valor (R\$)
Ativo Financeiro	0,00	Passivo Financeiro	0,00
Ativo Permanente	38.833,70	Passivo Permanente	0,00
Ativo Compensado	4.195,36	Passivo Compensado	4.195,36
Passivo Real a Descoberto	0,00	Ativo Real Líquido	38.833,70
TOTAL GERAL	43.029,06	TOTAL GERAL	43.029,06

A despesa orçamentária realizada pelo Poder Legislativo deve referir-se à manutenção e o funcionamento dos seus serviços, bem como à aquisição ou constituição de bens que integrarão seu patrimônio.

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESAS POR ELEMENTOS	2008	
	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES		
Pessoal e Encargos	504.122,79	78,45
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	414.061,47	64,44
Obrigações Patronais	90.061,32	14,01
Outras Despesas Correntes	135.630,30	21,11
Contribuições	2.500,00	0,39
Despesas de Exercícios Anteriores	7.100,00	1,10
Diárias	37.874,65	5,89
Material de Consumo	14.889,26	2,32
Passagens e Despesas com Locomoção	18.655,72	2,90
Serviços de Consultoria	8.000,00	1,24
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.957,84	2,03
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.652,83	5,24
DESPESAS DE CAPITAL	2.839,90	0,44
Investimentos	2.839,90	0,44
Equipamentos e Material Permanente	2.839,90	0,44
Despesa Realizada Total.....	642.592,99	100,00

3 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites relativos às despesas com pessoal, remuneração de agentes políticos, gasto total do Legislativo e folha de pagamento.

Salienta-se que os quadros a seguir demonstrados foram retirados do Relatório n.º 3817/2009, de Prestação de Contas do Prefeito, referente ao exercício de 2008, onde foi feita a análise dos limites.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Poder Legislativo.

A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	18.989.121,09
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.075.111,97
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.914.009,12

3.1 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar n.º 101/2000)

B - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	504.122,79
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	504.122,79

3.1.1 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar n.º 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.914.009,12	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.014.840,55	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	504.122,79	2,98
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	504.122,79	2,98
VALOR ABAIXO DO LIMITE	510.717,76	3,02

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,98%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, CUMPRINDO a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

3.2 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

3.2.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.340,68	14.634,07	15,99
FEVEREIRO	2.340,68	14.634,07	15,99
MARÇO	2.340,68	14.634,07	15,99
ABRIL	2.340,68	14.634,07	15,99
MAIO	2.449,52	14.634,07	16,74
JUNHO	2.449,52	14.634,07	16,74
JULHO	2.449,52	14.634,07	16,74
AGOSTO	2.449,52	14.634,07	16,74
SETEMBRO	2.449,52	14.634,07	16,74
OUTUBRO	2.449,52	14.634,07	16,74
NOVEMBRO	2.449,52	14.634,07	16,74
DEZEMBRO	2.449,52	14.634,07	16,74

Obs.: Houve a concessão de Revisão Geral Anual, através da Lei Municipal nº 2.573/2008, de 07/04/2008, da ordem de 4,65%, referente ao INPC do período de 01/05/2007 a 29/02/2008.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 13.651 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

3.2.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos Vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
17.973.832,17	328.637,33	1,83

Obs.: A remuneração total dos Vereadores refere-se ao somatório dos subsídios de janeiro a dezembro/08, acrescido de 21% referente a contribuição previdenciária (parte patronal)

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 328.637,33**, representando **1,83%** da receita total do Município (**R\$ 17.973.832,17**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

3.2.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.600.591,21	14,31
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	9.145.897,40	81,75
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	440.979,49	3,94
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	11.187.468,10	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	642.592,99	5,74
Total das despesas para efeito de cálculo	642.592,99	5,74
Valor Máximo a ser Aplicado	894.997,45	8,00
Valor Abaixo do Limite	252.404,46	2,26

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 642.592,99**, representando **5,74%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 11.187.468,10**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 13.651 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

3.2.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos Vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF) Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
750.000,00	414.061,47	55,21

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 414.061,47**, representando **55,21%** da receita total do Poder (**R\$ 750.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

OUTRAS RESTRIÇÕES

4 – EXAME DO BALANÇO ANUAL

4.1 – Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4320/64

4.1.1. Reincidência na contabilização indevida como Receita Orçamentária da fonte Receita Tributária, junto aos Anexos que compõem o Balanço Anual, contrariando o princípio da unidade orçamentária inerente às regras de contabilidade pública vigente, em desacordo ao disposto no artigo 56 da Lei nº 4320/64

O Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei nº 4320/64, que compõe o Balanço Anual da Unidade, registra indevidamente a fonte Receita Tributária como Receita Orçamentária, relativa à retenção do Imposto de Renda efetuado pela Câmara no exercício, mas não repassado ao Executivo Municipal, no valor de R\$ 4.195,36, conforme se constata ainda no Balanço Orçamentário – Anexo 12, Balanço Financeiro – Anexo 13, e na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, remetidos.

Ressalta-se que o procedimento correto seria realizar a transferência desta retenção à Prefeitura Municipal, a título de transferência de Recursos Financeiros (em Despesa Extraordinária), em face da impossibilidade do Poder Legislativo gerar receitas orçamentárias, vez que esse não possui orçamento próprio, sendo considerado apenas uma Unidade Orçamentária do orçamento municipal, e ainda, tendo em vista a aplicação do princípio da unidade orçamentária, o qual não permite a existência de dois orçamentos, ou seja: um do Executivo e outro do Legislativo.

O procedimento adotado pela Unidade evidencia afronta aos princípios contábeis da administração financeira, contrariando o artigo 56 da Lei nº 4320/64, conforme transcrito a seguir:

Art. 56 – O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Ressalta-se que a presente restrição também foi objeto de restrição na análise das contas do exercício de 2006.

5 - EXAME DOS DADOS MENSAIS REMETIDOS POR MEIO ELETRÔNICO - e-SFINGE

5.1 - Execução Orçamentária

5.1.1 – Inexistência de informações, no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) sobre licitação ou processo de dispensa/inexigibilidade para despesas relacionadas a aluguel da Câmara de Vereadores no montante de R\$ 12.867,84, caracterizando ausência de licitação, em desobediência ao art. 37, XXI, da CF/88 e art. 2º da Lei Federal 8666/93 e/ou descumprimento aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 2º da Instrução Normativa nº TC 004/2004

Segundo os informes remetidos bimestralmente por meio eletrônico (e-Sfinge), as despesas a seguir relacionadas, não foram realizadas com o prévio e devido processo licitatório, em desacordo ao artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e o artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei Federal 8.666/93:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Os artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 assim dispõem:

Art. 3º Para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, balanços, balancetes, demonstrativos contábeis e as informações necessárias, por meios informatizado ou documental, na forma estabelecida em provimento próprio.
 Art. 4º Ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no âmbito de sua jurisdição, assiste o direito de expedir resoluções, atos e instruções normativas sobre matérias inseridas em suas atribuições e sobre organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento sob pena de responsabilidade.

O artigo 2º da Instrução Normativa nº TC 04/2004 que trata sobre o e-Sfinge assim enuncia:

Art. 2º. A partir do exercício de 2005 a remessa pelos gestores das unidades da Administração Pública, no âmbito estadual e municipal, de dados e informações requeridas pelo Tribunal de Contas se fará por meio da rede mundial de computadores, com utilização do Sistema e-Sfinge, salvo os casos especificados em normas próprias.

São as despesas:

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
0	<u>10</u>	22/01/2008	NILSON FRANCISCO STAINSACK		1.072,32	PELA DESPESA EMPENHADA REF. ALUGUELDAS SALAS DA CÂMARA DE VEREADORES NOMÊS DE JANEIRO DE 2008.CFE. RECIBO No. 01.
0	<u>39</u>	18/02/2008	NILSON FRANCISCO STAINSACK		1.072,32	PELA DESPESA EMPENHADA REF. ALUGUELDAS SALAS DA CÂMARA DE VEREADORES NOMÊS DE FEVEREIRO DE 2008.CFE. RECIBO No. 02.
0	<u>98</u>	24/03/2008	NILSON FRANCISCO STAINSACK		1.072,32	PELA DESPESA EMPENHADA REF. ALUGUELDAS SALAS DA CÂMARA DE VEREADORES NOMÊS DE MARÇO DE 2008.CFE. RECIBO No. 03.
0	<u>131</u>	21/04/2008	NILSON FRANCISCO STAINSACK		1.072,32	PELA DESPESA EMPENHADA REF. ALUGUELDAS SALAS DA CÂMARA DE VEREADORES NOMÊS DE ABRIL DE 2008.CFE. RECIBO No. 04.
0	<u>152</u>	19/05/2008	NILSON FRANCISCO STAINSACK		1.072,32	PELA DESPESA EMPENHADA REF. ALUGUELDAS SALAS DA CÂMARA DE VEREADORES NOMÊS DE MAIO DE 2008.CFE. RECIBO No. 05.
0	<u>200</u>	20/06/2008	NILSON FRANCISCO STAINSACK		1.072,32	PELA DESPESA EMPENHADA REF. ALUGUELDAS SALAS DA CÂMARA DE VEREADORES NOMÊS DE JUNHO DE 2008.CFE. RECIBO No. 06.
0	<u>223</u>	21/07/2008	NILSON FRANCISCO STAINSACK		1.072,32	PELA DESPESA EMPENHADA REF. ALUGUELDAS SALAS DA CÂMARA DE VEREADORES NOMÊS DE JULHO DE 2008.CFE. RECIBO No. 07.
0	<u>254</u>	20/08/2008	NILSON FRANCISCO STAINSACK		1.072,32	PELA DESPESA EMPENHADA REF. ALUGUELDAS SALAS DA CÂMARA DE VEREADORES NOMÊS DE AGOSTO DE 2008.CFE. RECIBO No. 08.
0	<u>290</u>	18/09/2008	NILSON FRANCISCO STAINSACK		1.072,32	PELA DESPESA EMPENHADA REF. ALUGUELDAS SALAS DA CÂMARA DE VEREADORES NOMÊS DE SETEMBRO DE 2008.CFE. RECIBO No. 09.

0	<u>317</u>	20/10/2008	NILSON FRANCISCO STAINSACK		1.072,32	PELA DESPESA EMPENHADA REF. ALUGUELDAS SALAS DA CÂMARA DE VEREADORES NOMÊS DE OUTUBRO DE 2008.CFE. RECIBO No. 10.
0	<u>352</u>	21/11/2008	NILSON FRANCISCO STAINSACK		1.072,32	PELA DESPESA EMPENHADA REF. ALUGUELDAS SALAS DA CÂMARA DE VEREADORES NOMÊS DE NOVEMBRO DE 2008.CFE. RECIBO No. 11.
0	<u>399</u>	15/12/2008	NILSON FRANCISCO STAINSACK		1.072,32	PELA DESPESA EMPENHADA REF. ALUGUELDAS SALAS DA CÂMARA DE VEREADORES NOMÊS DE DEZEMBRO DE 2008.CFE. RECIBO No. 12.

Total VI. Empenho (R\$): 12.867,84

Total de Registros: 12

5.1.2 – Inexistência de informações, no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) sobre licitação ou processo de dispensa/inexigibilidade para despesas relacionadas a aquisição de passagens aéreas no montante de R\$ 18.655,72, caracterizando ausência de licitação, em desobediência ao art. 37, XXI, da CF/88 e art. 2º da Lei Federal 8666/93 e/ou descumprimento aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 2º da Instrução Normativa nº TC 004/2004

Segundo os informes remetidos bimestralmente por meio eletrônico (e-Sfinge), as despesas a seguir relacionadas, não foram realizadas com o prévio e devido processo licitatório, em desacordo ao artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e o artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei Federal 8.666/93:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Os artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 assim dispõem:

Art. 3º Para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às

unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, balanços, balancetes, demonstrativos contábeis e as informações necessárias, por meios informatizado ou documental, na forma estabelecida em provimento próprio. Art. 4º Ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no âmbito de sua jurisdição, assiste o direito de expedir resoluções, atos e instruções normativas sobre matérias inseridas em suas atribuições e sobre organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento sob pena de responsabilidade.

O artigo 2º da Instrução Normativa nº TC 04/2004 que trata sobre o e-Sfinge assim enuncia:

Art. 2º. A partir do exercício de 2005 a remessa pelos gestores das unidades da Administração Pública, no âmbito estadual e municipal, de dados e informações requeridas pelo Tribunal de Contas se fará por meio da rede mundial de computadores, com utilização do Sistema e-Sfinge, salvo os casos especificados em normas próprias.

São as despesas:

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	Histórico
0	<u>28</u>	08/02/2008	MAGUITUR COMERCIO TURISMO E REPRESENTAÇÃO LTDA.		4.407,72	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 03 PASSAGENS AÉREAS PARA VEREADORES DA CAMARA DE PRE-SIDENTE GETULIO COM DESTINO A BRASÍLIA-DF, PARA AUDIÊNCIAS NOS MINISTÉRIOS E GABINETES DOS DEPUTADOS E SENADORES.CFE. RECIBO No. 824.
0	<u>93</u>	19/03/2008	MAGUITUR COMERCIO TURISMO E REPRESENTAÇÃO LTDA.		6.028,12	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 03 PASSAGENS AÉREAS PARA VEREADORES DA CAMARA DE PRE-SIDENTE GETULIO COM DESTINO A BRASÍLIA-DF, A CONVITE DO PREFEITO MUNICIPAL SR. IVOADAMI, PARA VISITAS E AUDIÊNCIAS.CFE. RECIBOS No. 1301 E 1302.
0	<u>201</u>	23/06/2008	POINT TOUR TURISMO LTDA - FILIAL		2.390,48	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 02 PASSAGENS AÉREAS PARA SERVIDORES DA CAMARA DE PRE-SIDENTE GETULIO COM DESTINO A BRASÍLIA-DF, NO PERÍODO DE 29/06/2008 À 03/07/2008.CFE. DUPLICATA DE PREST. DE SERVIÇOS Nº 1506.
0	<u>209</u>	09/07/2008	RIO SUL VIAGENS E TURISMO LTDA ME		1.289,24	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 PASSAGENS AÉREAS PARA CONTADOR DA CAMARA DE PRE-SIDENTE GETULIO COM DESTINO A BRASÍLIA-DF, NO PERÍODO DE 16/07/2008 À 20/07/2008.CFE. NOTA DE DÉBITO Nº 206183.
0	<u>337</u>	14/11/2008	RIO SUL VIAGENS E TURISMO LTDA ME		4.540,16	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 04 PASSAGENS AÉREAS PARA PRESIDENTE DA CAMARA E VEREADORES COM DESTINO A BRASÍLIA-DF, NO PERÍODO DE 11/11/2008 À 13/11/2008.CFE. NF. No. 000062.

Total VI. Empenho (R\$): 18.655,72

Total de Registros: 5

5.1.3 – Inexistência de informações, no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) sobre licitação ou processo de dispensa/inexigibilidade para despesas relacionadas a serviços de assessoria no montante de R\$ 8.000,00, caracterizando ausência de licitação, em desobediência ao art. 37, XXI, da CF/88 e art. 2º da Lei Federal 8666/93 e/ou descumprimento aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 2º da Instrução Normativa nº TC 004/2004

Segundo os informes remetidos bimestralmente por meio eletrônico (e-Sfinge), as despesas a seguir relacionadas, não foram realizadas com o prévio e devido processo licitatório, em desacordo ao artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e o artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei Federal 8.666/93:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Os artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 assim dispõem:

Art. 3º Para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, balanços, balancetes, demonstrativos contábeis e as informações necessárias, por meios informatizado ou documental, na forma estabelecida em provimento próprio.

Art. 4º Ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no âmbito de sua jurisdição, assiste o direito de expedir resoluções, atos e instruções normativas sobre matérias inseridas em suas atribuições e sobre organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento sob pena de responsabilidade.

O artigo 2º da Instrução Normativa nº TC 04/2004 que trata sobre o e-Sfinge assim enuncia:

Art. 2º. A partir do exercício de 2005 a remessa pelos gestores das unidades da Administração Pública, no âmbito estadual e municipal, de dados e informações requeridas pelo Tribunal de Contas se fará por meio da rede mundial de computadores, com utilização do Sistema e-Sfinge, salvo os

casos especificados em normas próprias.

São as despesas:

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	Histórico
0	<u>50</u>	20/02/2008	AUDITUS AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.		2.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA O ENQUADRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CAMARA DEVEREADORES NO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL No. 25, NO EXERCÍCIO DE 2008, CFE. CONTRATO 002/2008.CFE. NF. No. 2096.
0	<u>167</u>	27/05/2008	AUDITUS AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.		2.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA O ENQUADRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CAMARA DEVEREADORES NO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL No. 25, NO EXERCÍCIO DE 2008, CFE. CONTRATO 002/2008.CFE. NF. No. 2134.
0	<u>241</u>	14/08/2008	AUDITUS AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.		2.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA O ENQUADRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CAMARA DEVEREADORES NO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL No. 25, NO EXERCÍCIO DE 2008, CFE. CONTRATO 002/2008.CFE. NF. No. 2167.
0	<u>344</u>	18/11/2008	AUDITUS AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.		2.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA O ENQUADRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CAMARA DEVEREADORES NO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL No. 25, NO EXERCÍCIO DE 2008, CFE. CONTRATO 002/2008.CFE. NF. No. 2202.

Total VI. Empenho (R\$): 8.000,00

Total de Registros: 4

5.1.4. Despesas no montante de R\$ 8.400,33 com ressarcimento pela utilização de veículo particular, evidenciando ausência de elementos comprobatórios da adequada liquidação da despesa, podendo caracterizar descumprimento ao disposto no art. 4º, c/c 12, § 1º da Lei nº 4.320/64

Constatou-se a realização de despesas, no montante de R\$ 8.400,33, referentes ao ressarcimento pela utilização de veículos particulares de Vereadores, conforme empenhos a seguir relacionados, com base na Lei Municipal nº 2331/2005 (fl. 49 dos autos), a qual não estabelece critérios predefinidos para referido procedimento, nos termos dos requisitos apresentados no Parecer nº COG 644/02, especificamente quanto aos itens “d” e “e”, a seguir transcritos, evidenciando, desta forma, a ausência de elementos comprobatórios da adequada liquidação da despesa, podendo caracterizar descumprimento ao disposto no art. 4º, c/c 12, § 1º da Lei nº 4.320/64.

A Câmara Municipal poderá ressarcir as despesas de combustível de veículos particulares, desde que (a) previamente autorizada em lei específica, (b) relacionada a deslocamentos dos Vereadores para fora da jurisdição municipal, (c) os assuntos tratados nas viagens sejam de interesse

público, (d) haja expressa autorização da Câmara Municipal para a realização da viagem, (e) os veículos utilizados nestas condições estejam previamente cadastrados no órgão competente do Poder Legislativo e (f) sejam aplicáveis somente a casos excepcionais. (grifo nosso)

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
0	<u>27</u>	08/02/2008	ADEMAR SCHULZE	325,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTODE COMBUSTIVEL PARA VEREADOR DA CÂMARA DEVEREADORES EM DESLOCAMENTO A FLORIANÓPOLIS-SC PARA LOGO APÓS EMBARCAR A BRASÍLIA-DFPARA AUDIÊNCIAS COM O DEPUTADO NELSON GOET-TEN DE LIMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE E VISITAS AOS GABINETES DOS DEPUTADOS FEDERAIS E SE-NADORES QUE REPRESENTAM NOSSO ESTADO. CFE. RELATÓRIO EM ANEXO.
0	<u>105</u>	01/04/2008	ADEMAR SCHULZE	69,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DECOMBUSTIVEL PARA VEREADOR EM DESLOCAMENTO ARIO DO SUL-SC PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA UCAVI - UNIÃO DE CÂMARA-RAS E VEREADORES DO ALTO VALE DO ITAJAÍ. CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>65</u>	04/03/2008	ADEMAR SCHULZE	325,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DECOMBUSTIVEL PARA VEREADOR DA CÂMARA DE VEREADORES EM DESLOCAMENTO A FLORIANÓPOLIS - SC, PARA AUDIÊNCIA COM O PRESIDENTE DA CELESC EO DEPUTADO ESTADUAL JEAN KUHLMANN. CFE. RELATÓRIO EM ANEXO.
0	<u>319</u>	22/10/2008	ADEMAR SCHULZE	69,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DECOMBUSTIVEL P/ VEREADOR DA CÂMARA EM DESLOCAMENTO A CIDADE DE RIO DO SUL-SC, PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA UCAVI.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>323</u>	29/10/2008	ADEMAR SCHULZE	69,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DECOMBUSTIVEL P/ VEREADOR DA CÂMARA EM DESLOCAMENTO A CIDADE DE RIO DO SUL-SC, PARA PARTICIPAR DO SEMINÁRIO DE AGENTES POLÍTICOS MUNICI-PAIS, PROMOVIDO PELA UCAVI/AMAVI.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>357</u>	21/11/2008	ADEMAR SCHULZE	24,86	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DECOMBUSTIVEL P/ VEREADOR DA CÂMARA EM DESLOCAMENTO A CIDADE DE DONA EMMA - SC, PARA PARTICIPAR DA ASSEMBLÉIA GERAL DA UCAVI.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>336</u>	13/11/2008	ADEMAR SCHULZE	69,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DECOMBUSTIVEL P/ VEREADOR DA CÂMARA EM DESLOCAMENTO A CIDADE DE RIO DO SUL-SC, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATAR DO PROJETO DE LEI PL./0238.0/2008, QUE INSTITUI OCÓDIGO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>387</u>	10/12/2008	ADEMAR SCHULZE	69,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DECOMBUSTIVEL P/ VEREADOR DA CÂMARA EM DESLOCAMENTO A CIDADE DE RIO DO SUL-SC, PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA UCAVI.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>408</u>	19/12/2008	ADEMAR SCHULZE	69,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DECOMBUSTIVEL P/ VEREADOR DA CÂMARA EM DESLOCAMENTO A CIDADE DE RIO DO SUL-SC, PARA PARTICIPAR DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO DA UCAVI.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>30</u>	08/02/2008	ALVELINO PEREIRA	325,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTODE COMBUSTIVEL PARA VEREADOR DA CÂMARA DEVEREADORES EM DESLOCAMENTO A FLORIANÓPOLIS-SC PARA AUDIÊNCIAS NA SECRETARIA DA SAÚDE E COM O DEPUTADO ESTADUAL JEAN KUHLMANN E VISITAS AOS GABINETES DOS DEPUTADOS ESTADUAIS QUE REPRESENTAM NOSSA REGIÃO. CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM EM ANEXO.
0	<u>301</u>	15/10/2008	ALVELINO PEREIRA	349,65	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DECOMBUSTIVEL P/ VEREADOR DA CÂMARA EM DESLOCAMENTO A CIDADE DE FLORIANÓPOLIS - SC, PARA AUDIÊNCIA NO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CARLOS HOEGEN P/ TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>56</u>	20/02/2008	CLAUS FRECH	69,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO

					DECOMBUSTIVEL PARA SECRETÁRIO DA CÂMARA EM DES-LOCAMENTO A CIDADE DE RIO DO SUL-SC, PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO COM OS FUNCIONÁRIOS DAS CÂMARAS, PROMOVIDA PELA UCAVI.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>103</u>	24/03/2008	CLAUS FRECH	69,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DECOMBUSTIVEL PARA SECRETÁRIO DA CÂMARA EM DES-LOCAMENTO A CIDADE DE RIO DO SUL-SC, PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO COM OS FUNCIONÁRIOS DAS CÂMARAS, PROMOVIDA PELA UCAVI.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>161</u>	20/05/2008	CLAUS FRECH	69,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DECOMBUSTIVEL PARA SECRETÁRIO DA CÂMARA EM DES-LOCAMENTO A CIDADE DE RIO DO SUL-SC, PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO COM OS FUNCIONÁRIOS DAS CÂMARAS, PROMOVIDA PELA UCAVI.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>166</u>	26/05/2008	CLAUS FRECH	325,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DECOMBUSTIVEL PARA SECRETÁRIO DA CÂMARA EM DESLOCA-MENTO A CIDADE DE FLORIANÓPOLIS-SC, PARA PARTICIPAR DO CURSO INTENSIVO DE PADRONIZAÇÃO DE ROTINAS LEGISLATIVAS, PROMOVIDA PELA UVESC.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>217</u>	16/07/2008	CLAUS FRECH	69,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA SECRETÁRIO DA CÂMARA EM DESLOCAMENTO A CIDADE DE RIO DO SUL-SC, PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO COM OS FUNCIONÁRIOS DAS CÂMARAS, PROMOVIDA PELA UCAVI.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>304</u>	15/10/2008	CLAUS FRECH	69,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DECOMBUSTIVEL P/ SERVIDOR DA CÂMARA EM DESLOCA-MENTO A CIDADE DE RIO DO SUL-SC, PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO COM OS SERVIDORES DAS CÂMARAS, PROMOVIDA PELA UCAVI.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>58</u>	20/02/2008	GILMAR PRUST	62,16	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA VEREADOR DA CÂMARA EM DESLOCAMENTO A CIDADE DE VITOR MEIRELES-SC, PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO SOBRE A DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS NO MUNICÍPIO.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>100</u>	24/03/2008	JOSE MIGUEL KLUG	217,56	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA VEREADOR DA CÂMARA DE VEREADORES EM DESLOCAMENTO A NAVEGANTES-SC PARA LOGO APÓS EMBARCAR A BRASÍLIA - DF A CONVITE DO PREFEITO MUNICIPAL SR.IVO ADAMI, PARA VISITAS E AUDIÊNCIAS A FIM DE TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO. CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM EM ANEXO.
0	<u>115</u>	09/04/2008	JOSE MIGUEL KLUG	325,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DECOMBUSTIVEL PARA VEREADOR EM DESLOCAMENTO A FLORIANÓPOLIS-SC, PARA AUDIÊNCIA COM O DEPUTADO ESTADUAL ALTAIR GUIDI AFIM DE ENTREGA E REIVINDICAÇÃO DE SUBVENÇÕES A ENTIDADES DO NOSSO MUNICÍPIO.CFE. RELATÓRIO EM ANEXO.
0	<u>299</u>	14/10/2008	JOSE MIGUEL KLUG	349,65	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DECOMBUSTIVEL P/ VEREADOR DA CÂMARA EM DESLOCAMENTO A CIDADE DE FLORIANÓPOLIS-SC, PARA AUDIÊNCIA NO GABINETE DOS DEPUTADOS ESTADUAIS ROGÉRIO MENDONÇA E SÉRGIO GRANDO P/ TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>373</u>	01/12/2008	JOSE MIGUEL KLUG	349,65	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DECOMBUSTIVEL PARA VEREADOR DA CÂMARA EM DESLOCAMENTO A FLORIANÓPOLIS-SC, PARA PARTICIPAR DO CONGRESSO ESTADUAL DE VEREADORES, PROMOVIDO PELA UVESC.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>18</u>	23/01/2008	MATEUS AURELIO MARCHI	69,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DECOMBUSTIVEL PARA SECRETÁRIO DA CÂMARA EM DESLOCAMENTO A CIDADE DE RIO DO SUL-SC, PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO COM OS CONTADORES DAS CÂMARAS, PROMOVIDA PELA UCAVI.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>21</u>	30/01/2008	MATEUS AURELIO MARCHI	69,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA SECRETÁRIO DA CÂMARA EM DESLOCAMENTO A CIDADE DE RIO DO SUL-SC, PARA PARTICIPAR DO TREINAMENTO PROMOVIDO PELA BETHA SISTEMAS.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>71</u>	06/03/2008	MATEUS AURELIO MARCHI	69,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA AGENTE LEGISLATIVO EM DESLOCAMENTO A RIO DO SUL-SC PARA PARTICIPAR DA

					CAPACITAÇÃO SOBRE LEGISLAÇÃO ELEITORAL, PROMOVIDA PELA AMAVI. CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>108</u>	04/04/2008	MATEUS AURELIO MARCHI	124,32	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTODE COMBUSTIVEL PARA SERVIDOR DA CÂMARA EMDESLOCAMENTO A ITUPORANGA-SC PARA PARTICIPARDA ASSEMBLÉIA GERAL DA UCAVI - UNIÃO DE CÂMARA-RAS E VEREADORES DO ALTO VALE DO ITAJAÍ. CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>80</u>	12/03/2008	MATEUS AURELIO MARCHI	233,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DECOMBUSTIVEL PARA SERVIDOR DA CÂMARA EM DESLO-CAMENTO A BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC, PARA PARTICI-PAR DO 4º CONGRESSO CATARINENSE DE SECRETÁRIOSDE FINANÇAS, CONTADORES PÚBLICOS E CONTROLADORES INTERNOS MUNICIPAIS, NOS DIAS 13 E 14 DE MARÇO.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>147</u>	14/05/2008	MATEUS AURELIO MARCHI	139,86	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DECOMBUSTIVEL PARA SECRETÁRIO DA CÂMARA EM DES-LOCAMENTO A CIDADE DE BLUMENAU-SC, PARA PARTI-CIPAR DO ENCONTRO SOBRE ASPECTOS E QUESTÕES POLÊMICAS DA PREVIDÊNCIA, PROMOVIDO PELA EGEM.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>171</u>	02/06/2008	MATEUS AURELIO MARCHI	349,65	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DECOMBUSTIVEL PARA AGENTE LEGISLATIVO DA CÂMARAEM DESLOCAMENTO A CIDADE DE FLORIANÓPOLIS-SC, PARA PARTICIPAR DO III CONGRESSO CATARINENSEDE DIREITO ADMINISTRATIVO, PROMOVIDO PELA EGEM-ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>212</u>	11/07/2008	MATEUS AURELIO MARCHI	116,55	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTODE COMBUSTIVEL PARA SERVIDOR DA CÂMARA EMDESLOCAMENTO A POUSO REDONDO-SC, PARA PAR-TICIPAR DA ASSEMBLÉIA GERAL DA UCAVI-UNIÃODE CÂMARAS E VEREADORES DO ALTO VALE DO ITAJAÍ. CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>263</u>	26/08/2008	MATEUS AURELIO MARCHI	349,56	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DECOMBUSTIVEL P/ AGENTE LEGISLATIVO EM DESLO-CAMENTO A CIDADE DE FLORIANÓPOLIS-SC, PARA PARTICIPAR DO CURSO PRÁTICO "A REDAÇÃO OFI-CIAL DOS DOCUMENTOS LEGISLATIVOS", PROMOVIDOPELA UVESC.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>283</u>	17/09/2008	MATEUS AURELIO MARCHI	46,62	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DECOMBUSTIVEL P/ SERVIDOR DA CÂMARA EM DESLOCA-MENTO A CIDADE DE LONTRAS-SC, PARA PARTICIPARDA REUNIÃO COM OS FUNCIONÁRIOS DE CÂMARAS, PROMOVIDA PELA DA UCAVI.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>273</u>	12/09/2008	MATEUS AURELIO MARCHI	116,55	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DECOMBUSTIVEL P/ SERVIDOR DA CÂMARA EM DESLOCA-MENTO A CIDADE DE AGROLÂNDIA-SC, PARA PARTI-CIPAR DA ASSEMBLÉIA GERAL DA UCAVI.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>348</u>	19/11/2008	MATEUS AURELIO MARCHI	69,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DECOMBUSTIVEL P/ SERVIDOR DA CÂMARA EM DESLOCA-MENTO A CIDADE DE RIO DO SUL-SC, PARA PARTICI-PAR DA REUNIÃO COM OS SERVIDORES DAS CÂMARAS, PROMOVIDA PELA UCAVI.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>392</u>	11/12/2008	MATEUS AURELIO MARCHI	69,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DECOMBUSTIVEL P/ SERVIDOR DA CÂMARA EM DESLO-CAMENTO A CIDADE DE RIO DO SUL-SC, PARA PAR-TICIPAR DA APRESENTAÇÃO DO SOFTWARE DEGESTÃO PÚBLICA PELO TCE E CIASC.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>406</u>	18/12/2008	MATEUS AURELIO MARCHI	101,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DECOMBUSTIVEL P/ SERVIDOR DA CÂMARA EM DESLOCA-MENTO A CIDADE DE TROMBUDO CENTRAL - SC, PARAPARTICIPAR DA REUNIÃO COM OS SERVIDORES DASCÂMARAS, PROMOVIDA PELA UCAVI.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>69</u>	06/03/2008	NILSO DE SOUZA	85,47	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTODE COMBUSTIVEL PARA VEREADOR EM DESLOCAMENTO A RIO DO SUL-SC PARA PARTICIPAR DO FÓRUM CATARINENSE SOBRE QUESTÕES AMBIENTAIS. CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>141</u>	07/05/2008	NILSO DE SOUZA	325,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTODE COMBUSTIVEL PARA VEREADOR DA EM DESLO-CAMENTO A FLORIANÓPOLIS-SC, PARA AUDIÊN-CIA COM O PRESIDENTE DA CELESC E O DEPU-TADO ESTADUAL ROGÉRIO MENDONÇA. CFE. RELATÓRIO EM ANEXO.
0	<u>333</u>	10/11/2008	NILSO DE SOUZA	233,10	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DECOMBUSTIVEL P/ VEREADOR DA CÂMARA EM DESLOCA-MENTO A BRASÍLIA-DF, P/ PROTOCOLO DE

					DIVERSOS PROJETOS MUNICIPAIS PARA SEREM INCLuíDOS NO ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 2009.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>374</u>	01/12/2008	NILSO DE SOUZA	349,65	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA VEREADOR DA CÂMARA EM DESLO-CAMENTO A FLORIANÓPOLIS-SC, PARA PARTICIPAR DO CONGRESSO ESTADUAL DE VEREADORES, PROMOVIDO PELA UVESC.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>123</u>	16/04/2008	ODAIR BARBETTA	69,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA CONTADOR DA CÂMARA EM DESLO-CAMENTO A CIDADE DE RIO DO SUL-SC, PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO COM OS CONTADORES DAS CÂ-MARAS, PROMOVIDA PELA UCAVI.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>162</u>	20/05/2008	ODAIR BARBETTA	38,85	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA CONTADOR DA CÂMARA EM DESLO-CAMENTO A CIDADE DE LONTRAS-SC, PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO COM OS CONTADORES DAS CÂMARAS, PROMOVIDA PELA UCAVI.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>188</u>	18/06/2008	ODAIR BARBETTA	69,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA CONTADOR DA CÂMARA EM DESLO-CAMENTO A CIDADE DE RIO DO SUL-SC, PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO COM OS CONTADORES DAS CÂMARAS, PROMOVIDA PELA UCAVI.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>256</u>	20/08/2008	ODAIR BARBETTA	69,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DE COMBUSTÍVEL P/ CONTADOR DA CÂMARA EM DESLOCA-MENTO A CIDADE DE RIO DO SUL-SC, PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO COM OS CONTADORES DAS CÂ-MARAS, PROMOVIDA PELA UCAVI.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>231</u>	22/07/2008	ODAIR BARBETTA	225,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DE COMBUSTÍVEL P/ CONTADOR DA CÂMARA EM DESLOCA-MENTO A CIDADE DE RIO DO CAMPO-SC, PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO COM OS CONTADORES DAS CÂ-MARAS, PROMOVIDA PELA UCAVI.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>285</u>	17/09/2008	ODAIR BARBETTA	69,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DE COMBUSTÍVEL P/ SERVIDOR DA CÂMARA EM DESLOCA-MENTO A CIDADE DE RIO DO SUL-SC, PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO COM OS CONTADORES DAS CÂMARAS, PROMOVIDA PELA UCAVI.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>358</u>	21/11/2008	ODAIR BARBETTA	24,86	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DE COMBUSTÍVEL P/ SERVIDOR DA CÂMARA EM DESLOCA-MENTO A CIDADE DE DONA EMMA - SC, PARA PARTICIPAR DA ASSEMBLÉIA GERAL DA UCAVI.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>390</u>	10/12/2008	ODAIR BARBETTA	69,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DE COMBUSTÍVEL P/ SERVIDOR DA CÂMARA EM DESLOCA-MENTO A CIDADE DE RIO DO SUL-SC, PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO COM OS CONTADORES DAS CÂMARAS, PROMOVIDA PELA UCAVI.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>66</u>	04/03/2008	VLADEMIR LUIZ MINUSCULI	325,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA VEREADOR DA CÂMARA DE VEREADORES EM DESLOCAMENTO A FLORIANÓPOLIS - SC, PARA AUDIÊNCIA COM O PRESIDENTE DA CELESC E O DEPUTADO ESTADUAL JEAN KUHLMANN. CFE. RELATÓRIO EM ANEXO.
0	<u>190</u>	18/06/2008	VLADEMIR LUIZ MINUSCULI	69,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA PRESIDENTE DA CÂMARA EM DES-LOCAMENTO A CIDADE DE RIO DO SUL - SC PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REGIONAL, COORDENADA PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>176</u>	11/06/2008	VLADEMIR LUIZ MINUSCULI	349,65	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA PRESIDENTE DA CÂMARA EM DESLOCAMENTO A CIDADE DE FLORIANÓPOLIS-SC, PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO DELIBERATIVA PARA ANÁLISE DA PEC Nº 333/04, PROMOVIDA PELA UVESC - UNIÃO DOS VEREADORES DE SANTA CATARINA.CFE. RELATÓRIO DE VIAGEM.
0	<u>325</u>	04/11/2008	ZULMIR FRARE	349,65	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RESSARCIMENTO DE COMBUSTÍVEL P/ PRESIDENTE DA CÂMARA EM DESLOCA-MENTO A CIDADE DE FLORIANÓPOLIS - SC, PARA AUDIÊNCIA NO GABINETE DOS DEPUTADOS ESTADUAIS QUE REPRESENTAM NOSSA REGIÃO P/ TRATAR DE ASSUNTOS DE

Total VI. Empenho (R\$): 8.400,33
Total de Registros: 52

5.1.5 – Reincidência na realização de despesas no montante de R\$ 8.000,00, com a contratação temporária de serviços profissionais de assessoria jurídica, em desacordo ao previsto no CF/88, art. 37, II

Verificou-se que a Câmara Municipal de Presidente Getúlio, efetuou a contratação da empresa Auditus Auditoria e Consultoria Ltda, para responder pelos serviços de assessoria jurídica, em desacordo ao que preceitua o art. 37, II da Constituição Federal.

Neste sentido, transcreve-se Decisão deste Tribunal, proferida no Processo CON 01/01101511, referente a contratação de assessoria jurídica:

As funções típicas e permanentes do Legislativo devem ser executadas por servidores de seu quadro de pessoal, ocupantes de cargos efetivos, admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal; (...)

Tendo os serviços jurídicos natureza de atividade administrativa permanente e contínua, é recomendável que haja o correspondente cargo efetivo no quadro de servidores da Câmara para atender a tal função, com provimento mediante concurso público (art. 37 da Constituição Federal); (...)

Para suprir a falta transitória de titular do cargo de advogado (ou outro equivalente), poderá a Câmara contratar profissional, temporariamente, até que haja o devido e regular provimento, segundo for regulado em lei municipal específica, inclusive quanto ao prazo, nos termos do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, ou, ainda, contratar serviços jurídicos através de processo licitatório; (...)

Quando não houver cargo de advogado ou equivalente na estrutura administrativa da Câmara, para atender aos serviços jurídicos gerais, é admissível, até a criação do cargo e respectivo provimento:

a) a contratação de profissional em caráter temporário, mediante autorização por lei municipal específica, nos termos do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal; ou

b) a contratação de prestação de serviços jurídicos, através de processo licitatório, na forma da Lei n. 8.666/93.

Segue abaixo relação das despesas:

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
0	50	20/02/2008	AUDITUS AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.	2.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA O ENQUADRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CAMARA DE VEREADORES NO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL No. 25, NO EXERCÍCIO DE 2008, CFE. CONTRATO 002/2008.CFE. NF. No. 2096.

0	<u>167</u>	27/05/2008	AUDITUS AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.	2.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA O ENQUADRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CAMARA DEVEREADORES NO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL No. 25, NO EXERCÍCIO DE 2008, CFE. CONTRATO 002/2008.CFE. NF. No. 2134.
0	<u>241</u>	14/08/2008	AUDITUS AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.	2.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA O ENQUADRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CAMARA DEVEREADORES NO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL No. 25, NO EXERCÍCIO DE 2008, CFE. CONTRATO 002/2008.CFE. NF. No. 2167.
0	<u>344</u>	18/11/2008	AUDITUS AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.	2.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA O ENQUADRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CAMARA DEVEREADORES NO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL No. 25, NO EXERCÍCIO DE 2008, CFE. CONTRATO 002/2008.CFE. NF. No. 2202.

Total VI. Empenho (R\$): 8.000,00

Total de Registros: 4

Ressalta-se que a presente irregularidade foi objeto de restrição na análise das contas referentes ao exercício de 2006, sem que a Unidade tenha adotado providências para regularização do feito.

CONCLUSÃO

À vista do exposto no presente Relatório, referente ao resultado da análise da Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Presidente Getúlio, com abrangência ao exercício de 2008, autuado sob o n.º PCA 10/00767423, entende a Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, com fulcro nos artigos 59 e 113 da Constituição do Estado c/c o artigo 1º, inciso III da Lei Complementar n.º 202/2000, que possa o Excelentíssimo Sr. Relator, por despacho singular:

1 – **DETERMINAR** à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU que proceda à citação, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar n.º 202/2000, do Senhor Zulmir Frare, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no período de 01/01 a 07/12/2008, CPF 533.160.299-15, residente à Estrada Ribeirão Sabiá, s/n, Rio Ferro, Presidente Getúlio - SC, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta:

1.1 – Apresentar justificativas relativamente às restrições a seguir especificadas, passíveis de cominação de multa capitulada no art. 69 da Lei Complementar n.º 202/2000:

1.1.1. Reincidência na contabilização indevida como Receita Orçamentária da fonte Receita Tributária, junto aos Anexos que compõem o Balanço Anual, contrariando o princípio da unidade orçamentária inerente às regras de contabilidade pública vigente, em desacordo ao disposto no artigo 56 da Lei nº 4320/64 (item 4.2.1);

1.1.2. Inexistência de informações, no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) sobre licitação ou processo de dispensa/inexigibilidade para despesas relacionadas a aluguel da Câmara de Vereadores no montante de R\$ 12.867,84, caracterizando ausência de licitação, em desobediência ao art. 37, XXI, da CF/88 e art. 2º da Lei Federal 8666/93 e/ou descumprimento aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 2º da Instrução Normativa nº TC 004/2004 (item 5.1.1);

1.1.3. Inexistência de informações, no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) sobre licitação ou processo de dispensa/inexigibilidade para despesas relacionadas a aquisição de passagens aéreas no montante de R\$ 18.655,72, caracterizando ausência de licitação, em desobediência ao art. 37, XXI, da CF/88 e art. 2º da Lei Federal 8666/93 e/ou descumprimento aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 2º da Instrução Normativa nº TC 004/2004 (item 5.1.2);

1.1.4. Inexistência de informações, no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) sobre licitação ou processo de dispensa/inexigibilidade para despesas relacionadas a serviços de assessoria no montante de R\$ 8.000,00, caracterizando ausência de licitação, em desobediência ao art. 37, XXI, da CF/88 e art. 2º da Lei Federal 8666/93 e/ou descumprimento aos arts. 3º e 4º da Lei

Complementar 202/2000 c/c o art. 2º da Instrução Normativa nº TC 004/2004 (item 5.1.3);

1.1.5. Realização de despesas com ressarcimento pela utilização de veículo particular, no montante de R\$ 8.400,33, com inobservância parcial dos requisitos apresentados no Parecer nº COG 644/02, especificamente quanto aos itens “d” e “e” (item 5.1.4)

1.1.6. Reincidência na realização de despesas no montante de R\$ 8.000,00, com a contratação temporária de serviços profissionais de assessoria jurídica, em desacordo ao previsto no CF/88, art. 37, II (item 5.1.5)

2 - **RESSALVAR** que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas, bem como não envolve o exame de atos relativos à Pessoal, Licitações e Contratos.

3 - **DETERMINAR** à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, que dê ciência do despacho, com remessa de cópia do Relatório n.º 4.429/2011 ao Responsável, Sr. Zulmir Frare, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Getúlio no período de 01/01 a 07/12/2008.

É o Relatório.

DMU/DCM 1, em 14/12/2011.

Hemerson José Garcia
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo, em 14/12/2011.

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1